

CURSO (1) TÉCNICO DE SECRETARIADO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA (FRANCÊS)	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	ECONOMIA	100	100	100	300
	PSICOLOGIA	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA II (INGLÊS)	100	100	100	300
	CONTABILIDADE			120	120
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	TÉCNICAS DE CÁLCULO E ESTATÍSTICA	100	100		200
	TÉCNICAS ADMIN. COMUNICAÇÃO INFORMAÇÃO	120	120	100	340
	LEGISLAÇÃO COMERCIAL FISCAL E LABORAL	100	100	100	300
	PRÁTICA DE SECRETARIADO	280	280	280	840
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO TÉCNICO DE SERVIÇOS COMERCIAIS

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	ECONOMIA	100	100	80	280
	PSICOLOGIA		80	80	160
	DIREITO	80	80	80	240
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	CONTABILIDADE	160			160
	GESTÃO		120	120	240
	CÁLCULO COMERCIAL	60			60
	MARKETING E VENDAS	90	90	120	300
	ACTIVIDADE COMERCIAL	90	90	90	270
	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
	INFORMÁTICA	60	40		100
	ESTÁGIO		120	120	240
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1160	1240	1210	3610

Portaria n.º 326/92

de 9 de Abril

A Portaria n.º 692/90, de 18 de Agosto, cria os cursos de técnicos de contabilidade, de construção civil/condução de obra e de serviços comerciais a funcionar na Escola Profissional de Torredeita e aprova os respectivos planos de estudo.

Verifica-se, entretanto, a necessidade de alterar o plano de estudos referente ao curso de técnico de serviços comerciais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O plano de estudos do curso de técnico de serviços comerciais, aprovado e reconhecido pela Portaria n.º 692/90, de 18 de Agosto, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º A alteração ao plano de estudos prevista no número anterior produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 692/90, de 18 de Agosto.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

Portaria n.º 327/92

de 9 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar mais cursos a funcionar na Escola Profissional do Instituto Sindical de Estudos, Formação e Cooperação, criada por contrato-programa ao abrigo do citado decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de contabilidade;
- Técnico de construção civil/medições e orçamentos;
- Técnico de hotelaria/restauração — organização e controlo;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-